



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos

PARECER N° 653 /2018.

DA 2º COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de n° 2124

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 653/2018 de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros que “AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS-PGE A DESISTIR DAS AÇÕES QUE EVOLVAM SERVIDORES PÚBLICOS NOMEADOS PRECARIAMENTE POR FORÇA DE DECISÃO JUDICIAL.”.

Cabe salientar a importância do reconhecimento da estabilidade jurídica pretendida com o projeto, todavia, do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que ocorreu vício de natureza constitucional. Visto que a organização de pessoas do Poder Executivo devem ser de iniciativa do Poder Executivo.

Sabe-se que a República Federativa do Brasil é regida com base no Princípio da Separação dos Poderes, de modo que cada Poder tem suas funções típicas e atípicas preestabelecidas. Desse modo, o Poder legislativo atua de forma típica elaborando leis e na fiscalização contábil, financeira e orçamentária, enquanto o Poder Executivo atua na prática de atos de chefia de Estado e chefia de Governo.

Logo, conclui-se que cabe ao Poder Executivo criar gerir a organização do seu pessoal, sendo assim, não cabe ao Poder Legislativo iniciar tal matéria, como está devidamente expresso no art. 86, parágrafo primeiro, inciso II, alínea b, da Constituição de Alagoas:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

1. ✓
2. ✓

✓

✓



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Palácio Tavares Bastos

- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo:

Logo estas são as razões pela qual somos contrários sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 11 de DEZEMBRO DE 2018

B
PRESIDENTE

R. A. Toledo
DEPUTADO BRUNO TOLEDO

Bruno Toledo
Thiago Góes
